



**UNIVERSIDADE POTIGUAR  
CURSO DE DIREITO**

**DANÚBIA MORENO DE SOUZA  
HEMILIANE DO NASCIMENTO SILVA**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

**NATAL/RN  
2023**

**DANÚBIA MORENO DE SOUZA**  
**HEMILIANE DO NASCIMENTO SILVA**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Potiguar, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup> Samara Trigueiro Félix da Silva

**NATAL/RN**

**2023**

**DANÚBIA MORENO DE SOUZA**  
**HEMILIANE DO NASCIMENTO SILVA**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade Potiguar.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. Samara Trigueiro Félix da Silva  
Presidente

Prof. MSC Douglas da Silva Araújo  
Membro

## RESUMO

O trabalho pretende demonstrar a sistemática da evolução conceitual e como figura típica o crime de estupro de vulnerável em nossa sociedade contemporânea tendo como base às legislações que tem como objeto principal o tema, ora em estudo, objetivando demonstrar a eficácia e aplicabilidade da legislação em vigor. Este tipo penal traz consigo uma marca tanto naquele que pratica quanto na vítima, uma vez que os crimes sexuais marcam o psicológico da pessoa que sofre tal brutalidade. A principal legislação sobre o assunto é o Código Penal Brasileiro, tendo tido, no tocante ao estupro, em específico, diversas alterações desde a sua primeira edição, ainda na década de 40. Apresentar, ainda, um estudo sobre a evolução do instituto do estupro, com ênfase naqueles praticados contra os vulneráveis, que são aqueles descritos pela própria legislação brasileira. O estupro de vulnerável possui em sua essência de crime de violência contra aquelas pessoas mais frágeis da nossa sociedade, uma vez que este ato, caso não seja muito bem trabalhado naquele que sofre o estupro, traz perturbações psicológicas e, também, psíquicas que perduram para vida toda, ainda mais quando se trata de criança e ou adolescentes como vítimas. É verdade que a expressão estupro sofreu profundas modificações ao longo do tempo nas legislações brasileiras, que demonstra que a sociedade possui uma preocupação, em particular, com este tipo penal estabelecida em nossa legislação pátria. Todo o arcabouço de crime sexuais vem sofrendo modificações, tanto na figura daqueles que praticam quanto naqueles que são vítimas desta tormenta.

**Palavras-chaves: Estupro. Vulnerável. Legislação**

## **ABSTRACT**

The present work intends to demonstrate the systematics of the conceptual evolution and as a typical figure the crime of rape of vulnerable in our contemporary society having as primordial base the legislations that has as main object the subject, now in study, aiming to demonstrate the effectiveness and the applicability of the current legislation. This criminal type brings with it a great mark both on the person who practices it and on the victim, since sexual crimes mark the psychology of the person who suffers such brutality. The main legislation on the subject is, without a doubt, the Brazilian Penal Code, which, with regard to rape, in particular, has had several changes since its first edition, still in the 40s. of the institute of rape, with emphasis on those practiced against the vulnerable, which are those described by the Brazilian legislation itself. Vulnerable rape has, in its essence, a crime of violence against the most fragile and sensitive people in our society, since this act, if not very well worked on in the person who suffers the rape, brings psychological and even psychic disturbances that last. for life, even more so when it comes to children and/or adolescents as victims. It is true that the expression rape has undergone profound changes over time in Brazilian legislation, which demonstrates that society has a particular concern with this type of crime established in our national legislation. The whole framework of sexual crimes has been undergoing changes, both in the figure of those who practice and in those who are victims of this storm.

**Keywords: Rape. Crime. Vulnerable.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 CONCEITO LEGAL E DOUTRINÁRIO DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....</b>	<b>13</b>
1.1 O Código Penal e o Estupro de Vulnerável .....	14
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL .....</b>	<b>15</b>
<b>3 O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.....</b>	<b>17</b>
3.1 O Supremo Tribunal Federal e o Estupro de Vulnerável .....	18
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	
<b>REFERÊNCIAS</b>	

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende examinar o estupro de vulnerável em nossa sociedade contemporânea nos seus aspectos legais no âmbito do Direito Brasileiro, precipuamente, em uma primeira análise, contextualizando as consequências que podem ser causadas em razão do cometimento de tal crime dentro do contexto psicológico e familiar.

A proposta é descrever a problemática das crianças e dos adolescentes que estão envolvidos nestes contexto da prática deste tipo penal, que não raras vezes, são as maiores vítimas, e com isso sofrem independentemente de suas vontades, com os abusos e agressões dentro dos seus próprios lares, das suas próprias moradias.

É premente e necessário discutirmos sobre a temática deste singelo trabalho, tendo em conta que estas crianças e adolescentes serão o futuro de nossa sociedade e com isso não podemos criar seres humanos com desenvolvimento inadequado e com muitas agruras que podem refletir em sua vida mais adulta. Os sofrimentos dos filhos, muitas das vezes, passam despercebidos pelos pais, casais que não se encontram na sua vida conjugal, resvalando toda esta falta de empatia nos filhos, sejam crianças ou adolescentes que não pediram para fazer da família e muito menos das brigas e confusões.

A discussão entre as consequências causadas em uma família desestruturada ultrapassam as próprias barreira do próprio lar conjugal, uma vez que é necessário e urgente à intervenção de uma equipe multidisciplinar, que envolve a ideia de atuação de psicólogos, assistentes sociais e, não rara vezes, psiquiátricos que auxiliam no tratamento de toda a família envolvida no meio social.

O objetivo do presente trabalho será estudar e compreender a melhor maneira de se evitar a prática destes crimes sexuais, analisando as consequências causadas por este cometimento destes absurdos dentro da nossa sociedade contemporânea.

No primeiro tópico será apresentado um breve relato sobre os conceitos legais do tipo penal e diversos aspectos da conceituação da conduta delituosa. Seguindo uma lógica, introduziremos alguns comentários sobre as atualizações que o Código Penal sofreu ao longo dos anos.

O tópico sobre a aplicação dos casos concretos e na Jurisprudência, tem o enfoque de todos os Tribunais do Brasil, obviamente, os mais relevantes e alguns entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. O tópico seguinte tratou das síndromes ocasionadas pela alienação parental o que envolve aquelas pessoas que praticam a alienação parental, os alienadores e aquelas que sofrem com este instituto, que são denominados de alienados, geralmente, as crianças e os adolescentes.

Associou-se ainda um tópico sobre a legislação internacional que será analisada em conjunto com toda a legislação brasileira.

A metodologia utilizada para a elaboração de todo o desenvolvimento deste trabalho será através de uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica com levantamento de dados em casos práticos, buscando a correlação da parte doutrinária com a legislação em vigor.

Por fim, a proposta do presente trabalho é trazer em seu primeiro capítulo os conceitos legais e doutrinários na visão da doutrina majoritária, assim como, as consequências da prática destes crimes.

## 1 CONCEITO LEGAL E DOUTRINÁRIO DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O vocábulo estupro origina-se do latim *stuprum* e representava, no direito romano, em sentido amplo, qualquer ato contrário ao pudor “praticado com homem ou mulher, englobando até mesmo o adultério e a pederastia”. Nota-se, assim, que desde os tempos antigos os atos atentatórios à liberdade sexual são objeto de preocupação do direito. Nos tempos bíblicos, “se um homem mantivesse conjunção carnal com uma donzela virgem e noiva de outrem que encontrasse na cidade, eram ambos lapidados”.

Também era punido com pena capital quem praticasse “violência carnal” contra mulheres na Grécia, em Roma (com a Lex Julia de vi publica), na Espanha (com a Fuero Viejo) e na Inglaterra<sup>1</sup> (REIS, Kercilene Silva dos. *Estupro de Vulnerável: análise crítica do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal brasileiro*. Disponível em: [https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA\\_KERCILENE\\_SILVA\\_QUE\\_OPERRO\\_DOS\\_REIS.pdf](https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA_KERCILENE_SILVA_QUE_OPERRO_DOS_REIS.pdf). Acessado em: 01/05/2023).

O estupro de vulnerável, em síntese, trata-se da conjunção carnal, bem como dos atos libidinosos, cometidos com menores de 14 anos independente de seu consentimento, uma vez que estas vítimas são pessoas que ainda não tem discernimentos não possuindo a sua formação intelectual totalmente formada e por isso não depende de seu caráter volitivo.

É bem verdade que a conduta delitiva compreende, no seu mais elementar conceito, manter com menor de quatorze anos conjunção carnal ou outro ato libidinoso, ou seja, qualquer contato físico, aproveitando-se da inexperiência, vulnerabilidade, maturidade e fragilidade da vítima, tratando-se de conduta delituosa dolosa.

O Direito Penal no Brasil, no cenário jurídico contemporâneo brasileiro, está intrinsecamente envolvido com o exercício da pretensão punitiva Estatal, a qual nasce pela ofensa de um bem jurídico, sendo características inerentes a este ramo do direito público a subsidiariedade, que decorrem diretamente dos princípios da intervenção mínima, da adequação social e da lesividade, dentre outros elementos.

---

<sup>1</sup> REIS, Kercilene Silva dos. Estupro de Vulnerável: análise crítica do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal brasileiro. Disponível em: [https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA\\_KERCILENE\\_SILVA\\_QUE\\_OPERRO\\_DOS\\_REIS.pdf](https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA_KERCILENE_SILVA_QUE_OPERRO_DOS_REIS.pdf). Acessado em: 01/05/2023

O entendimento do Direito Penal, como ciência e enquanto instrumento de controle social, muitas das vezes nos leva a uma interpretação de que certos fatos sociais, ao quais contrariariam o ordenamento dariam substância à norma penal incriminadora.

É subsídio fundamental que o Direito busca à harmonia da vida em sociedade, uma exigência essencial para uma convivência ordenada e não apenas uma regra ou um comando.

Desse norte não podem se afastar o legislador no processo de criação de normas e o aplicador delas no momento de apreciar o fato concreto que lhe foi trazido, tudo com intuito de responder o questionamento de que o fato apresentado representa uma afronta ao ordenamento jurídico e à própria sociedade?

Neste aspecto, podemos destacar que o bem jurídico tutelado nos crimes praticados contra a liberdade sexual é a honra da vítima e nos casos mais graves que sofre com crime pode ainda pagar com a própria vida.

A punição de uma conduta proibida está subordinada à subsunção do comportamento ao tipo previamente estabelecido em Leis e Ordenamentos Jurídicos, tanto no sentido formal quanto no sentido material impostos na Lei.

A conjugação do enquadramento do fato a norma, será possível se o fato mostra as características e elementos na descrição legal da conduta praticada, o que se denomina de subsunção legal.

O fato, quando socialmente adequado, deixa de se ajustar ao sentido material do tipo legal previsto. Assim, a conduta se torna atípica. Não se pode castigar aquilo que é correto e previamente esperado.

### 1.1 O Código Penal e o Estupro de Vulnerável

No Brasil, desde as Ordenações Filipinas, a relação sexual com mulher solteira e virgem, ainda que consentida, acarretava ao agente a obrigação de se casar com a vítima. Caso fosse empregada violência, a pena era de morte, mesmo se o infrator contraísse casamento com a vítima, não ocorrendo nenhuma forma de extinção da punibilidade e do crime.

Somente com o advento do Código Criminal do Império de 1830 é que a pena capital foi substituída pela pena de privação de liberdade.<sup>6</sup> Por um período de quase

sete décadas, desde a edição do Código Penal de 1940 até o advento da Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, salvo modificações quanto à pena cominada, o crime de estupro no Brasil era tipificado com a seguinte redação: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

O crime de estupro foi tratado pela primeira vez em um Código por volta do século XVII e XVIII, nos escritos do Rei de Hamurabi, sendo composto por 281 leis.

Nos primeiros capítulos do Código de Hamurabi é possível compreender que a mulher só estaria legalmente protegida se morasse com os pais e fosse virgem, o que perdurou por longos anos. A penalidade imposta por essa conduta, era a pena de morte, frisando que somente a mulher virgem era protegida contra esse crime.

Os crimes sexuais, nos quais o estupro se enquadraria, foram severamente punidos pelos povos antigos. Na legislação antiga, se um homem mantivesse conjunção carnal com uma mulher virgem e noiva de outrem que encontrasse na cidade, eram ambos punidos de forma severa. Porém, se o homem encontrasse essa uma virgem nos campos e com ela praticasse o mesmo ato, usando de violência física, somente aquele era apedrejado.

O referido Código de Hamurabi as disposições legislativas da Grécia Antiga e o Código Romano trataram a respeito do crime de estupro. Na Grécia antiga, a os primeiros anos de vida eram marcados por muitas ocasiões eróticas, sendo que em muitos casos as próprias filhas eram estupradas por seus pais e, nessa cultura, muitas mulheres da Roma e da Grécia.

Destaca-se, contudo, que não eram apenas as mulheres vítimas desse abuso, pois muitos filhos homens eram entregues a homens mais velhos desde os sete anos de vida, onde eram abusados sexualmente até completarem vinte e um anos.

Naquela época, na Grécia haviam muitas práticas sexuais com mulheres e crianças, como era uma sociedade “erotizada” a população via tal absurdo como prática aceitável.

Com o crescimento das religiões, oriundas da reforma protestante, tais práticas sexuais passaram a ser vistas como aspectos não positivos e, assim, começaram a surgir novas leis.

O Código Romano, por exemplo, onde passou a utilizar a expressão “*estuprum*” que deriva da palavra estupro, punido o agente com pena de morte.

O professor Cesar Roberto Bittencour lecionou em sua obra a evolução histórica do crime de estupro da seguinte forma, citamos:

Os povos antigos já puniam com grande severidade os crimes sexuais, principalmente os violentos, dentre os quais se destacava o de estupro. Após a Lex Julia de adulteris (18 d.C.), no antigo direito romano, procurou-se distinguir adulterius e stuprum, significando o primeiro a união sexual com mulher casada, e o segundo, a união sexual ilícita com viúva. Em sentido estrito, no entanto, considerava-se estupro toda união sexual ilícita com mulher não casada. Contudo, a conjunção carnal violenta, que ora se denomina estupro, estava para os romanos no conceito amplo do crime vis, com a pena de morte<sup>2</sup>.

Os relatos bíblicos também apresentam graves sanções para os estupradores, no antigo testamento:

Importante nos atentarmos que muito das circunstâncias que qualificavam o estupro estavam relacionadas a situação da mulher, pois conforme citado acima caso a mulher não fosse virgem, não haveria o crime de estupro.

Assim, sabemos que o estupro independente da cultura, religião, lugar, sexo, raça, muito menos idade sempre esteve presente no mundo e em algumas culturas era repudiado pela sociedade em questão, sempre envolvendo a situação da mulher, que era denominada de mulher honesta, aquela mulher virgem que ainda não tinha tido relação sexual de qualquer espécie com outrem.

---

<sup>2</sup> Bitencourt, Cesar Roberto *Tratado de direito penal: parte geral, 1* / Cesar Roberto Bitencourt. – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo : Saraiva, 2012. 1. Direito penal 2. Direito penal – Brasil, p. 48.

### 3 O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA

O crime de estupro, atualmente, consuma-se com a conduta da prática de qualquer ato libidinoso, o que não se desvincula da Jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores.

Na esteira deste entendimento esboçado acima podemos citar recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que denota o entendimento consolidado daquela corte de apelação:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO BASEADA NA PALAVRA DA VÍTIMA E NO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. 1. A condenação do recorrente pelo crime previsto no art. 217-A do CP foi baseada com especial apoio na palavra da vítima e no depoimento das testemunhas, estando comprovadas a materialidade e a autoria em desfavor do acusado, bem como o elemento subjetivo. Dessa forma, o afastamento da condenação exigiria revolvimento fático-probatório, o que não se admite na via do recurso especial, por encontrar óbice na Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o estupro de vulnerável consuma-se com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima. Dessa forma, não há como desclassificar a conduta, quando se tratar de vítima menor de 14 anos, para aquela prevista no art. 215-A do Código Penal ou no antigo art. 61 da Lei de Contravenções Penais. Aplicação da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1877333/PI, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 17/12/2021).

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado da mesma forma, o que por óbvio e seguido pelos demais tribunais e órgãos de julgamento.

HC 122666 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 18/11/2014 Publicação: 02/02/2015

EMENTA Habeas corpus. Substitutivo de recurso ordinário constitucional. Inadmissibilidade. Precedente. Recurso ordinário constitucional. Ausência de capacidade postulatória do recorrente. Irrelevância. Precedentes. Atentado violento ao pudor (art. 214, CP). Revogação pela Lei nº 12.015/09. Abolitio criminis. Não ocorrência. Conduta que passou a integrar o crime de estupro (art. 213, CP). Vítima

menor de catorze anos. Violência presumida em razão da idade. Revogação do art. 224, a, do Código Penal. Tipificação como crime autônomo de “estupro de vulnerável” (art. 217-A, CP). Impossibilidade de sua aplicação retroativa, por se tratar, na espécie, de lei penal mais gravosa. Habeas corpus extinto. 1. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal não admite habeas corpus substitutivo de recurso ordinário constitucional (art. 102, II, a, da Constituição Federal). Precedente. 2. O leigo que impetra habeas corpus tem legitimidade para interpor recurso ordinário constitucional, prescindindo-se, nessa hipótese, da capacidade postulatória do recorrente. Precedentes. 3. Embora a Lei nº 12.015/09 tenha revogado o art. 214 do Código Penal, não houve abolitio criminis, uma vez que o atentado violento ao pudor, antes figura criminal autônoma, passou a integrar o crime de estupro (art. 213). 4. Também não houve abolitio criminis quanto à presunção de violência em razão da idade da vítima, uma vez que a Lei nº 12.015/09, ao revogar o art. 224, a, do Código Penal, tipificou, como crime de “estupro de vulnerável” (art. 217-A, CP), a prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. 5. Na espécie, o art. 217-A do Código Penal não pode ser aplicado retroativamente, por constituir lei penal mais gravosa. 6. Habeas corpus extinto.

Portanto, nestes contexto histórico, doutrinário e jurisprudencial o crime de estupro de vulnerável, repise-se, é qualquer conduta de prática de ato libidinoso o que por certo caracterizara o crime tipificado no artigo 217 – A do Código Penal Brasileiro.

### 3.1 O Supremo Tribunal Federal e o Estupro de Vulnerável

O Supremo Tribunal Federal já decidiu em diversos julgados que para caracterização do crime de estupro de vulnerável não mais a necessidade da presunção da violência, matéria sumulada, inclusive:

Súmula 593 do STJ – " O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente."

Do mesmo modo que em diversos julgados a corte Suprema vem esboçando tal entendimento e para ilustrar, citamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA PELA CORTE LOCAL EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAR A PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 593/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Na hipótese, conforme fundamentadamente apontado pela Corte local, o caso dos autos não se amolda ao distinguishing realizado no julgamento do AgRg no REsp n. 1919722/SP, de minha relatoria - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento foi aprovado pelos pais da vítima, sobrevivendo um filho e a efetiva constituição de núcleo familiar - tendo em vista que a relação amorosa não foi consentida pela genitora da vítima, tanto que, ao tomar conhecimento de que sua

filha estava se relacionando com o paciente, acionou o Conselho Tutelar e registrou os fatos na Delegacia de Polícia. Além disso, a genitora da menor relatou que sua filha, após se relacionar com o acusado, apresentou comportamento agressivo, além de reprovar de ano na escola, tendo de ser submetida a tratamento psicológico.

Somado a isso, conforme foi consignado pelo magistrado de primeiro grau, que se encontra mais próximo dos fatos, a vítima e o acusado tinham a gritante diferença de 36 (trinta e seis) anos. Ademais, apontou que a própria vítima e a sua genitora mencionaram espontaneamente que as relações aconteciam na chácara do acusado, localizada em área rural, esvaindo-se a tese de que não manteve relação sexual com a vítima pois sua casa na cidade era alugada. Assim, mesmo ciente da tenra idade da vítima e do não consentimento de sua responsável legal, o acusado manteve relação sexual com a menor.

4. Portanto, não há falar, no caso concreto, em relativização da presunção de vulnerabilidade da vítima, motivo pelo qual deve ser mantida a condenação do paciente pela prática do delito de estupro de vulnerável, que, inclusive, transitou em julgado e foi mantida pela Corte local em sede de Revisão Criminal.

(AgRg no HC n. 804.741/MS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 14/3/2023, DJe de 17/3/2023.)

Assim, podemos concluir que, também, no âmbito do Supremo Tribunal Federal o crime de estupro de vulnerável caracteriza-se com a prática do ato libidinoso afastando a ideia da necessidade da presunção de violência.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar o instituto do Estupro de Vulnerável em nossa sociedade Contemporânea e seus aspectos legais no âmbito do Direito Brasileiro, com foco nos aspectos legais que envolvem a questão da alienação parental.

Buscou conceituar o Estupro nos aspectos doutrinários, legais e com base na jurisprudência dos Tribunais Estaduais e Superiores, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Discorreu sobre a legislação aplicável ao caso, tendo como fundamento principal o Código Penal Brasileiro, que tem como um dos objetos principais o estupro, sendo que algumas legislações posteriores a edição do Código Penal trouxe uma grande evolução ao combate ao estupro de vulnerável no âmbito do Direito Brasileiro.

Dentro dos aspectos legais e fundamentais discorreremos sobre a aplicação do caso concreto da alienação parental nas jurisprudências dos tribunais Estaduais e Superiores, o Superior Tribunal de Justiça e o enfrentamento constitucional dado pelo Supremo Tribunal Federal.

É necessário que haja um trabalho para que não ocorra esta modalidade de crime no seio da nossa sociedade, é preciso que os todos protejam os nossos vulneráveis. O crime de estupro pode gerar diversos problemas psicológicos a criança e ao adolescente tais como: ansiedade, pânico e depressão e o pior deles, a predisposição a cometer suicídio.

A baixa autoestima é outro fator frequente, ao atingir a idade adulta, pode apresentar ressentimento ter sido vítima desta barbárie, enfrentando desvio comportamental e dificuldades para estabelecer relações sociais

Por fim, concluímos que o crime de estupro de vulnerável, como uma pratica que é no seio da família brasileira, não traz benefício para nenhum membro da família envolvida e, sem sombra de dúvida, quem se prejudica mais desta modalidade são sempre os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes envolvidos.

## 5 REFERÊNCIAS

**BITENCOURT**, Cezar Roberto *Tratado de direito penal: parte geral, 1* / Cezar Roberto Bitencourt. – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito penal 2. Direito penal – Brasil.

**BRASIL**. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL**.\* DL 2848, Código Penal, Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

**REIS**, Kercilene Silva dos. *Estupro de Vulnerável: análise crítica do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal brasileiro*. Disponível em: [https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA\\_KERCILENE\\_SILVA\\_QUEOPERRO\\_DOS\\_REIS.pdf](https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1281/1/MONOGRAFIA_KERCILENE_SILVA_QUEOPERRO_DOS_REIS.pdf). Acessado em: 01/05/2023